autuado por Marilia Santos Maia em 16/12/2024 11:20:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 505/2022.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, acresce os incisos VIII e IX ao art. 3° da Lei n.º 11.247/92 que *"Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) aprovou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se f**avoravelmente, com substitutivo,** propondo o valor de 10% do valor doado para subsidiar outras propostas, em razão de dificuldades na captação de recursos para a participação das entidades nos futuros editais, com a anuência da vereadora proponente, que reconheceu a necessidade de mudar o texto original.

O projeto de lei visa a modificação da Lei 11.247/1992, que criou o FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em síntese, a proposta estabelece a reserva de 20% das doações destinadas a projetos específicos no âmbito do FUMCAD para subsidiar outras propostas.

Os incisos acrescidos seriam os seguintes:

> VIII – O financiamento de Projetos inovadores e/ou complementares às políticas públicas para a criança e ao adolescente dependerá de captação externa ou de transferências fundo a fundo.
>
> IX – No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, permanecerão, no FUMCAD, 20% (vinte por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

Em audiência pública realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi apresentada proposta de mudança na redação, reduzindo o percentual de 20% para 10%, o que contou com a concordância da Vereadora autora do projeto de lei. Tal mudança foi incorporada ao substitutivo aprovado pela Comissão de Administração Pública, conforme proposta de redação para o Inciso IX, abaixo:

> IX - No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, permanecerão, no FUMCAD, 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e deve prosperar, pois trata-se de iniciativa que não criará despesas para o município e permitirá que, de cada doação direcionada, seja por captação externa ou fundo a fundo, uma parcela (10% no caso do substitutivo) seja retida e direcionada a outros projetos aprovados pelo CMDCA, que poderá, de forma transparente e com critérios objetivos, repassar os recursos para propostas que não consigam o aporte financeiro específico. O parecer é, portanto, **favorável ao substitutivo aprovado pela Comissão de Administração Pública.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 1525/2024. Documento assinado digitalmente por MARCOS DAS NEVES PALUMBO em 30/08/2024 e juntado ao PL 505/2022 por Marilia Santos Maia. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=568158.